



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

DISPENSA: 008/2026

1 - Setor requisitante: Gabinete da Presidência

2 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE QUANTITATIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E REFORMAS EM EDIFICAÇÕES, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, INSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DE AUTORIA DOS VEREADORES, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, OS REFERENCIAIS OFICIAIS DE CUSTOS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Classificação:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Inexigibilidade Art. 74 inciso
- Dispensa Art. 75 inciso II na forma eletrônica
- Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

- SIM NÃO
- Concorrência



3 - Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1. Justificativa:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de a Administração Pública dispor de quantitativos e orçamentos técnicos confiáveis para subsidiar a elaboração, instrução e execução das emendas parlamentares impositivas, de iniciativa dos Vereadores, destinadas à execução de obras de calçamento de vias públicas e reformas em edificações.

A correta definição dos quantitativos e dos custos estimados é etapa essencial para o planejamento das contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, garantindo precisão orçamentária, viabilidade técnica e compatibilidade com os recursos disponíveis, além de reduzir riscos de aditivos contratuais, paralisações de obras e apontamentos pelos órgãos de controle.

Ressalta-se que a elaboração desses documentos técnicos exige conhecimento especializado em engenharia, bem como a observância das normas técnicas vigentes e referenciais oficiais de custos, não sendo possível sua execução adequada sem o suporte de profissionais habilitados. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos provenientes das emendas impositivas.

3.2. Finalidade: Suporte à atividade Legislativa.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.
01	Projeto para calçamento de vias e reformas e reparos em edificações	Serviço	01

5 - Grau de prioridade de contratação:

() Baixa

() Média

(x) Alta



6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 02/03/2026

7 - Fornecimento de Materiais:

Aplica Não se aplica

7.1 - Consumo Permanente

7.2 - Parcela Única Semanal Quinzenal Mensal

Outro (especificar):

8 - Prestação de serviços:

Aplica Não se aplica

8.1 - Continuado Não Continuado

8.2 - Parcela Única Semanal Quinzenal Mensal

Outro (especificar):

9 - Regime de execução:

Aplica Não se aplica

Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global

Empreitada integral Fornecimento/ prestação de serviço associado

Contratação por tarefa Contratação integrada

Contratação semi-integrada

10 - Habilitação específica para o objeto:

Não

Sim. Especificar

11 - Responsabilidade específica do contratante:

Não

Sim. Especificar



12 - Local de execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Para a elaboração dos projetos, o profissional de engenharia contratado deverá realizar visitas técnicas em todos os locais indicados nas emendas parlamentares impositivas, destinadas pelos Vereadores, com a finalidade de garantir a adequada caracterização das áreas e edificações a serem atendidas.

Durante as visitas técnicas, o engenheiro deverá proceder ao levantamento de medidas in loco, análise das condições existentes, identificação das necessidades específicas de cada local e realização do levantamento detalhado dos quantitativos dos materiais e serviços a serem executados, tanto para obras de calçamento de vias públicas quanto para reformas em edificações.

Os levantamentos deverão servir de base para a elaboração das planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários, observando as normas técnicas vigentes, os referenciais oficiais de custos e as diretrizes estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar a precisão técnica, a viabilidade orçamentária e a adequada execução das emendas impositivas.

O prazo para execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, observadas as condições nele estabelecidas.

Estar em dia com todas as obrigações fiscais.

Emitir Nota Fiscal.

As dúvidas/esclarecimentos sobre o serviço podem ser enviadas ao e-mail compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br

13 - Celebração de Contrato formal:

(x) Aplica () Não se aplica*

Fiscal do contrato: Amanda Framil Maldonado

Gestor do contrato: Amanda Framil Maldonado

* Lei 14.133/21



Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

14 - Créditos orçamentários:

Dotação: 3.3.90.39.00 **Ficha:** 15 **Fonte de Recurso:** 1.500.000

15 - Estimativa de valor de contratação:

Os valores constam em cotações anexo juntamente com o relatório do sistema.

16 - Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

() Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

(x) Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 - Da formalização da demanda:

Nome: Joarez Carlos Martins

Cargo: Presidente da Câmara

Lambari, 24 de fevereiro de 2026

Ver. Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara